

Lei Nº 933/71

8
J. P. K.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 933/71 e resolve enviá-la a S. Exia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular na seguinte conta: Bem Estar Social - 3.2.3.0.82 - transferências Correntes - Inativos - 05.00 - Outros, na importância de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º Com os recursos da anulação constante do artigo 1º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em igual importância a seguinte conta a saber: Assistência Social - 3.2.0.83 - Transferências Correntes - 3.2.7.83 - Pensão: 01.00 Auxílio doença.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Junho de 1971.

Júlio César da Cunha
Presidente da Câmara